



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

LEI Nº 02 de 18 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a forma de pagamento da gratificação natalina dos Vereadores de Riachão do Dantas Município de Riachão do Dantas/SE e contém outras providências”.

A **Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe**, por seus representantes legais aprovaram e a Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do Art. 3º da Lei nº 49, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

(Art. 3º) ...

§ 2º – O 13º (décimo terceiro) salário será pago em duas parcelas, a primeira parcela será paga no mês em que o vereador fizer aniversário, correspondente a 70 % (setenta por cento) do subsídio, recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação da gratificação natalina, a última parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada exercício, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2020.

Riachão do Dantas/SE, 18 de fevereiro de 2020.

PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

O pagamento antecipado da parcela do 13º salário no mês de aniversário de cada Vereador de Riachão do Dantas permiti que a quitação do encargo trabalhista seja pulverizada nos 12 meses do ano, a iniciativa ajuda a desonerar os cofres públicos em dezembro, quando estão sobrecarregados pela folha de pagamento do mês e a segunda parcela do 13º salário.

A proposta busca alcançar um equilíbrio nas finanças públicas, no que diz respeito ao pagamento do Décimo Terceiro Salário, ao mesmo tempo em que agrega à política de recursos humanos a antecipação do pagamento de parcela da gratificação aos vereadores.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087**